



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Pró-Reitoria de Gestão da Informação e Comunicação

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações contantes do Art. 12.

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 01/2019

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento reflete a necessidade de contratação de um Provedor de Serviços especializado do qual disponha de infraestrutura própria para interligação dos prédios geridos pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel) até o Datacenter na sede da Instituição (Campus Porto - Anglo).

O serviço de conexão de dados, do tipo intercomunicação privada, deverá realizar apenas o transporte dos dados até a o Datacenter da UFPel. Assim, a UFPel será responsável por aplicar as políticas vigentes de uso da rede, fazer o tratamento e o escoamento de tráfego de rede para uso dos serviços e sistemas internos, bem como permitir o acesso à Internet.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

A principal necessidade da UFPel é realizar o gerenciamento da rede interna de cada prédio, aplicando as políticas institucionais existentes e pré-definidas, sendo necessário que todo o tráfego de rede seja escoado pela infraestrutura de rede da UFPel, a qual dará o acesso à Internet e aos demais sistemas internos da Instituição.

Características fundamentais:

- a) O Provedor deverá fornecer todos os equipamentos e demais dispositivos necessários para garantir o funcionamento dos enlaces contratados, substituindo-os imediatamente em caso de inoperância ou queima dos mesmos;
- b) O Provedor deverá garantir que os equipamentos instalados nos prédios sejam monitorados e gerenciados pelo provedor do serviço contratado, permitindo o acompanhamento em tempo real e integral de todo o tráfego de rede (consumo de banda - upload e download) pela equipe de TI da UFPel, por meio de um painel (dashboard) via Web;
- c) O Provedor deverá emitir um relatório mensal (extrato de uso/consumo), via e-mail, sobre a disponibilidade dos links contratados (um documento contendo o nome do prédio, endereço, largura de banda, percentual de disponibilidade e período de coleta), a fim de garantir a eficiência do serviço prestado, bem como preservar os acordos de níveis de serviço;
- d) O Provedor deverá garantir que os links contratados não sofram nenhum tipo de restrição de uso (controle de banda, bloqueio de portas TCP e UDP, franquia de dados, etc), devendo todo o tráfego de rede ser transportado/escoado diretamente para a infraestrutura de rede da UFPel (Campus Porto - Anglo);
- e) Os equipamentos que proverão o transporte do tráfego de rede de cada prédio até o datacenter da UFPel serão de responsabilidade da operadora. O escoamento de tráfego para a Internet será realizado pela UFPel;
- f) Os links de acesso serão utilizados para prover a rede interna de cada prédio com link contratado à rede interna da UFPel, possibilitando o acesso aos serviços e sistemas necessários para o funcionamento do ponto de atendimento, incluindo tecnologias de VoIP, streaming e transferência de arquivos;
- g) Os links contratados deverão permitir a comunicação de dados por meio de múltiplas VLANs até o dispositivo concentrador de links;

- h) Na fase de projeto deverão ser especificadas as identificações das VLANs e faixas de IP a serem utilizadas pelos equipamentos de gerência e demais redes;
- i) Os canais de comunicação deverão estabelecer isolamento de tráfego nos níveis 2 e 3 do modelo OSI, implementando o protocolo TCP/IP, estabelecendo conexões entre os pontos contratados;
- j) O Provedor deverá entregar a infraestrutura com dupla abordagem até o Datacenter da UFPel (localizado no Campus Anglo), a fim de garantir a redundância por caminhos distintos entre a infraestrutura da contratada até o Campus Anglo;
- k) A velocidade dos links de comunicação se dará por meio de agregação de velocidades de 10 e 25 Mbit/s. Sendo assim, para a contratação de um link de 50 Mbit/s serão solicitadas 2 (duas) unidades do item referente à velocidade de 25 Mbit/s. Outro exemplo: para a contratação de um link de 30 Mbit/s, serão solicitadas 3 (três) unidades do item referente à velocidade de 10 Mbit/s, para o mesmo endereço. Todos os links serão contratados conforme este método.

Na Figura 1 é apresentado um diagrama simplificado da solução prevista. O Provedor de Serviços (Operadora) deverá realizar o transporte do tráfego de rede de cada local (prédio) até a infraestrutura de rede (Datacenter) da UFPel, localizado na Rua Gomes Carneiro, nº1 (Campus Porto - Anglo).

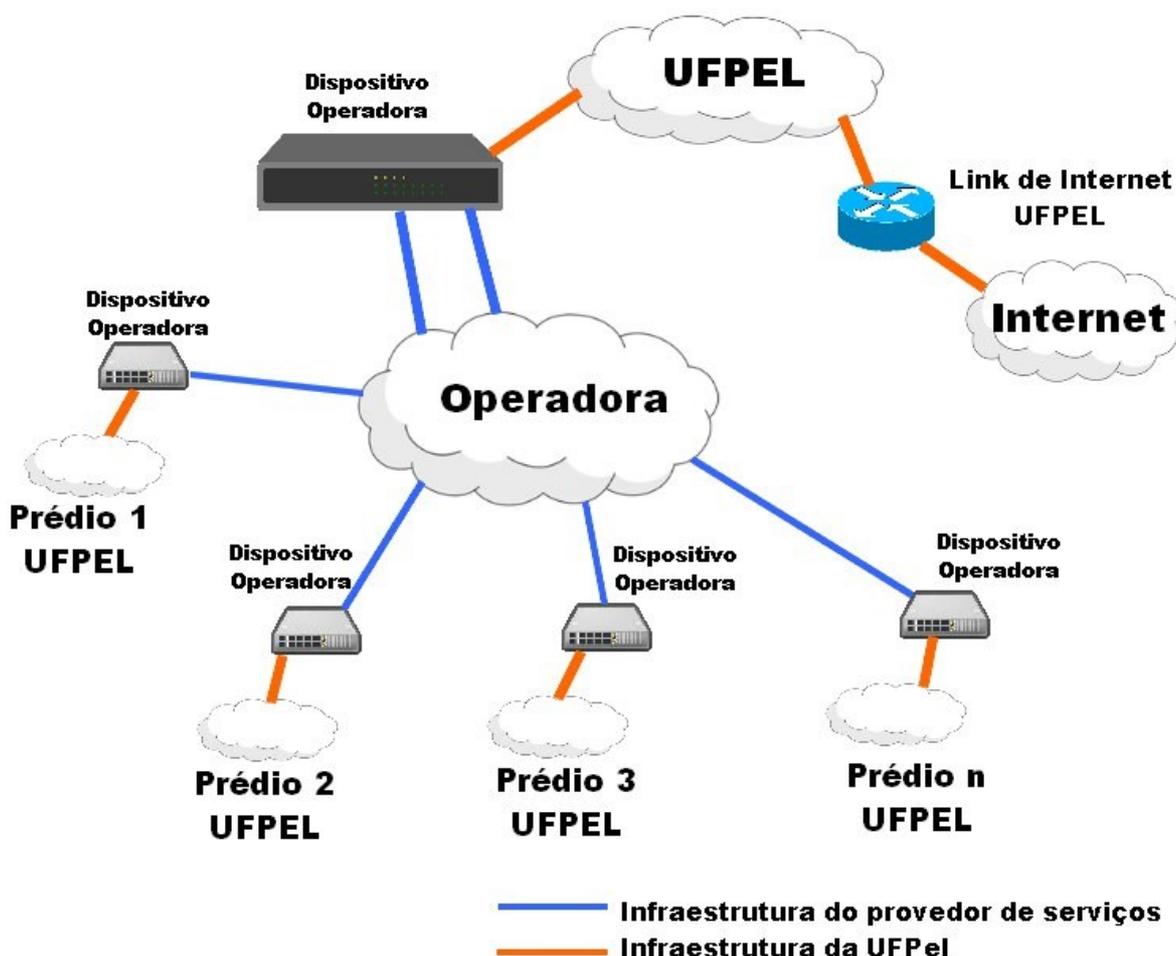


Figura 1. Diagrama da solução

2.1 Bens e serviços que compõem a solução

A Tabela 1 apresenta os itens necessários para comporem a demanda atual, bem como a estimativa de crescimento para os próximos 5 (cinco) anos de contrato. O total de largura de banda mínima contratada será de 600 Mbit/s e a Tabela 1 estima que o máximo de banda contratada poderá ser de 1 Gbit/s (crescimento de até 40%).

Esta previsão futura considera o aumento de banda devido às necessidades de demanda pelo crescimento tecnológico. Esta estimativa baseia-se no Contrato 15/2016 que em Jan/2017 possuía o valor contratado de 275 Mbit/s e em 2021 possui contratada a largura de banda de 435 Mbit/s (crescimento de 63%).

Tabela 1. Itens e estimativa de contratação

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	Link de 10 Mbit/s	22365	20	Unidade
2	Link de 25 Mbit/s	22365	32	Unidade
3	Serviço de Instalação/Ativação de Link	22365	30	Unidade

Observações:

- a) A alteração de capacidade de largura de banda (agregação de links, upgrade/downgrade) não deverá ser considerada como Serviço de Instalação/Ativação de Link;
- b) O valor agregado de todos os links deverá permitir que seja entregue 1 Gbit/s, no máximo, de largura de banda na infraestrutura da rede da UFPel;
- c) O item 3 (Serviço de instalação/Ativação) será pago de forma única, no momento da ativação do serviço, no endereço do prédio, não sendo cobrado ao realizar upgrade ou downgrade. Já os itens 1 e 2 (e suas respectivas quantidades), serão pagos mensalmente;
- d) No caso de não haver mais necessidade de utilização da infraestrutura em determinado endereço, este será cancelado (removido) do contrato e os quantitativos de itens utilizados neste endereço serão descontados do pagamento recorrente dos meses subsequentes. Podendo ainda os quantitativos serem utilizados em outros endereços e assim ajustados para pagamentos.

3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

A Universidade Federal de Pelotas (UFPel) possui uma rede metropolitana (REDECOMEP - 2006-2021) promovida pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), na qual são interligados diversos prédios (espalhados pela cidade de Pelotas), formando um anel óptico de alta velocidade. Contudo, esta rede metropolitana atende um grande conjunto de prédios da instituição mas não todos os prédios por uma questão de abrangência da própria rede.

Com a crescente expansão da UFPel nos últimos anos, inúmeros outros prédios foram adquiridos, alugados ou reformados, tornando-se novos ambientes administrativos e acadêmicos, suprindo, assim, as emergentes necessidades da Instituição.

Ao final do ano de 2015, foi realizado um estudo técnico para dar conectividade e acesso à Internet aos prédios da UFPEL, culminando em um processo licitatório e um contrato para tal finalidade que atendeu a UFPel até 2021 (Contrato 15/2016 com a empresa ZONA SUL TELECOM EIRELLI - EPP). Em 2021 se realizou novo estudo técnico que culminou em um processo licitatório e um contrato para tal finalidade que atendeu a UFPel até os dias de hoje (Contrato 11/2021 com a empresa OSIRNET INFO TELECOM EIRELI).

Atualmente, a UFPel possui 14 (quatorze) prédios atendidos pelo contrato vigente, e que dependem do acesso à Internet para poderem exercer suas atividades administrativo-acadêmicas. Todos esses prédios possuem links da operadora atual que faz o transporte do tráfego de rede até a sede da Instituição (Campus Porto - Anglo). A UFPEL é a responsável em prover o acesso à rede interna da instituição e à Internet.

No ano de 2022 a empresa atual acenou que não teria interesse na renovação do contrato. Desta forma, o contrato vigente perderá a validade, devendo ser elaborado um novo compromisso que supra as necessidades dos prédios hoje atendidos pelo mesmo projeto. Sem a celebração de um novo contrato, os 14 (quatorze) prédios perderão a conectividade à rede interna da Instituição, bem como o acesso à Internet, visto que não estão contemplados na rede metropolitana de alta velocidade (REDECOMEP) da UFPel.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS (PDI)

A contratação de um Provedor de Serviços especializado do qual disponha de infraestrutura própria de comunicação de dados para interligação dos prédios geridos pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel) até o Datacenter na sede da Instituição (Campus Porto - Anglo) é de suma importância para o funcionamento da instituição. A demanda está alinhada com o PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPel, com os seguintes objetivos e ações:

Objetivos do PDI 2022-2026 da UFPel:

GESTÃO INSTITUCIONAL

Objetivo Específico 18: Atualizar continuamente a infraestrutura tecnológica, de maneira a desenvolver e fornecer produtos e serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) de acordo com as necessidades institucionais. **Ação 2:** Atualizar e qualificar os serviços de TIC da UFPel.

INFRAESTRUTURA

Objetivo Específico 4: Qualificar a estrutura predial básica. **Ação 3:** Prover os espaços físicos internos da estrutura básica referentes a rede elétrica, iluminação, climatização e acesso à internet.

Objetivo Específico 2: Qualificar os espaços de trabalho, administrativos e acadêmicos. **Ação 3:** Dotar as salas de aula e laboratórios de aulas práticas das estruturas adequadas — acesso a equipamentos, internet, conforto térmico e acústico — para o pleno desenvolvimento da atividade de ensino.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2019-2022

A demanda também está alinhada com o PDTIC - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, com as seguintes necessidades e ações:

Necessidade 1: Avaliação dos contratos de TIC / **Ação 1:** Estudar a adequação e possíveis inovações dos processos de contratação de prestadores de serviços de soluções de TIC / **Ação 2:** Verificar vigência e necessidade de renovação dos contratos de TIC

ALINHAMENTO AO PAC 2022

nº ITEM: 3668; 3680; 3687; 3693; 3706; 3712; 3717; 3722; 3725; 3727 - SERVICOS DE TELECOMUNICACAO (PAC 2022)

3.3. Estimativa da demanda

Para compor o planejamento descrito na Tabela 2, conforme apresentado na coluna Largura de Banda Futura, deverão ser contratadas as unidades de links de 10 e 25 Mbit/s correspondentes, agregando-as conforme a necessidade, para suprirem as demandas atuais de cada local (prédio).

Serão contratados links com capacidade mínima de 25 Mbit/s para novos locais (prédios), podendo estes receberem agregações para aumento de largura de banda (upgrade), respeitando as taxas estabelecidas de 10 e 25 Mbit/s. Para melhor entendimento, caso um novo prédio seja integrado ao projeto, necessitando de 80 Mbit/s de largura de banda, ele receberá dois links de 25 Mbit/s e três links de 10 Mbit/s.

A capacidade do link deverá obedecer a viabilidade técnica do provedor, entretanto, deverá haver a viabilidade mínima de 25 Mbit/s em cada local.

Na Tabela 2, constam os locais atendidos atualmente e a previsão futura em relação a novos links e capacidade (a empresa deverá ofertar no mínimo neste local), bem como o upgrade na largura de banda em relação a largura de banda atual dos atuais prédios. Os valores contidos na coluna de Largura de Banda Futura deverão ser considerados no momento da ativação de cada link.

A empresa contratada deverá possuir viabilidade de instalação e atendimento imediato para todos os prédios da Tabela 2.

Tabela 2. Locais a serem atendidos e a largura de banda estimada.

Local	Endereço	Largura de Banda Atual	Largura de Banda Futura	Quantidades
Campus II	Rua Almirante Barroso, 1202	150 Mbit/s	150 Mbit/s	6 x item 2 1 x item 3
Parque Tecnológico	Av. Domingos de Almeida, 1785	50 Mbit/s	50 Mbit/s	2 x item 2 1 x item 3
Moradia Indígenas e Quilombolas	Rua Garibaldi, 346	50 Mbit/s	50 Mbit/s	2 x item 2 1 x item 3
Conservatório de Música	Rua Félix da Cunha, 651	50 Mbit/s	50 Mbit/s	2 x item 2 1 x item 3
UBS AREAL	Av. Domingos de Almeida, 4265	25 Mbit/s	25 Mbit/s	1 x item 2 1 x item 3
RU Santa Cruz	Rua Santa Cruz, 1705	25 Mbit/s	25 Mbit/s	1 x item 2 1 x item 3
Laneira	Av. Duque de Caxias, 114	25 Mbit/s	25 Mbit/s	1 x item 2 1 x item 3

Antiga Brahma	Rua Benjamin Constant, 1071	25 Mbit/s	25 Mbit/s	1 x item 2 1 x item 3
CASARÃO 8	Praça Coronel Pedro Osório, 8	25 Mbit/s	25 Mbit/s	1 x item 2 1 x item 3
UBS CSU	Rua Guararapes, 50A	25 Mbit/s	25 Mbit/s	1 x item 2 1 x item 3
UBS Obelisco	Rua Francisco Ribeiro da Silva, 505	25 Mbit/s	25 Mbit/s	1 x item 2 1 x item 3
UBS Vila Municipal	Rua Luciano Gallet, 600	25 Mbit/s	25 Mbit/s	1 x item 2 1 x item 3
Museu Carlos Ritter	Praça Coronel Pedro Osório, 01	25 Mbit/s	25 Mbit/s	1 x item 2 1 x item 3
Fazenda da Palma	BR 116, Km 537 Coordenadas - 31.80141820837515, - 52.5168906175489)	50 Mbit/s	50 Mbit/s	2 x item 2 1 x item 3
Barragem Eclusa	Capão do Leão – RS (Coordenadas - 31.81072545806277, - 52.389704662605)	-	25 Mbit/s	1 x item 2 1 x item 3
Totais			600 Mbit/s	24 x item 2 15 x item 3

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

Não se aplica

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

- Preservar a conectividade de rede com capacidade (largura de banda) igual ou superior ao atual disponível em cada prédio;
- Permitir que sejam realocados os pontos de instalação em caso de mudança de endereço ou melhores instalações físicas/técnicas, sem custo adicional para a UFPel;
- Permitir a inclusão de novos prédios no projeto, na área geográfica de abrangência do contrato (cidades de Pelotas e Capão do Leão);
- Garantir a disponibilidade dos enlaces de rede com total largura de banda contratada, do prédio atendido (origem da conexão) até a chegada na infraestrutura de rede da UFPEL (Campus Porto - Anglo).

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

- Preservar a conectividade de rede com capacidade (largura de banda) igual ou superior ao atual disponível em cada prédio;
- Permitir que sejam realocados os pontos de instalação em caso de mudança de endereço ou melhores instalações físicas/técnicas, sem custo adicional para a UFPel;
- Permitir a inclusão de novos prédios no projeto, na área geográfica de abrangência do contrato (cidades de Pelotas e Capão do Leão);
- Garantir a disponibilidade dos enlaces de rede com total largura de banda contratada, do prédio atendido (origem da conexão) até a chegada na infraestrutura de rede da UFPEL (Campus Porto - Anglo).

4.2. Requisitos de Capacitação

Não se aplica.

4.3. Requisitos Legais

A Contratada deverá possuir equipamentos homologados pela ANATEL, liberação de uso de frequências em caso de uso de enlace de rádio e em caso de compartilhamento de infraestrutura com a concessionária

de energia possuir contrato de cedência de uso.

4.4. Requisitos de Manutenção

Deverá ocorrer a manutenção corretiva que deve atender o item 7.3 – Níveis Mínimos de Serviços Exigidos.

4.5. Requisitos Temporais

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA elaborará, em conjunto com a CONTRATANTE, o Plano de Implantação da Rede que definirá a estratégia e o cronograma de implantação. A ativação dos Links deverá ocorrer de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e conforme cronograma definido. A CONTRATADA, uma vez acionada para uma ativação, disporá de, no máximo, 30 (trinta) dias para entregar o serviço.

Nos casos de upgrade do Link, a CONTRATADA disporá de, no máximo, 10 (dez) dias para efetivar o serviço, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE. A desativação dos Links deverá ocorrer de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e será comunicada 30 dias antes da desativação.

4.6. Requisitos de Segurança

Os funcionários CONTRATADA deverão estar devidamente identificados quando necessitarem acesso às dependências da CONTRATANTE.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Não se aplica.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

a) Os links contratados deverão permitir a comunicação de dados por meio de múltiplas VLANs até o dispositivo concentrador de links;

b) Os canais de comunicação deverão estabelecer isolamento de tráfego nos níveis 2 e 3 do modelo OSI, implementando o protocolo TCP/IP, estabelecendo conexões entre os pontos contratados;

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

Não se aplica.

4.10. Requisitos de Implantação

Não se aplica.

4.11. Requisitos de Garantia

4.11.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

4.11.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

4.11.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.11.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

4.11.3 Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista no § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93;

4.11.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual

4.11.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.11.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.11.7 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária.

4.11.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.11.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11.11 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

4.11.12 Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

4.11.13 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.11.14 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria, quando for o caso.

4.11.14.1 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

4.11.15 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a

CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

Não se aplica.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

Não se aplica.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

Não se aplica.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação

No que couber e a título de exemplificação, é recomendável que os serviços e produtos objetos deste contrato estejam em conformidade com as normas do DSI (Departamento de Segurança da Informação) do Gabinete de Segurança Institucional, bem como com os controles expressos na ABNT NBR ISO/IEC 27001, incluindo aspectos que:

- propiciem a disponibilidade da solução de TIC contratada;
- evitem vazamento de dados e fraudes digitais;
- exijam, por parte da contratada, a definição de processo de gestão de riscos de segurança da informação que envolvam a solução de TIC em consonância com a ABNT NBR ISO/IEC 27005;
- possibilitem a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação;
- assegure a continuidade do negócio implementado pela solução;
- realizem o tratamento de dados pessoais e informações classificadas, conforme legislação vigente, em especial a Lei 13709/2018;
- prevejam a realização de auditoria de SIC (Segurança da Informação e Comunicação) de conformidade dos requisitos de segurança da informação previstos pela contratação;
- assegurem a gestão e tratamento de incidentes de forma sistematizada;
- e indiquem diretrizes para o desenvolvimento e obtenção de software seguro.

Além disso, a CONTRATADA deve possuir Política de Segurança Cibernética (PSC) ou equivalente, incluindo políticas ou normas para privacidade de dados pessoais vigentes e atualizadas, com processo de revisão periódica formalizado e institucionalizado, de forma a garantir, dentre outros requisitos, o uso de sistemática e procedimentos de segurança cibernética para assegurar a consistência, a privacidade e a confiabilidade dos dados e informações que trafegam no objeto contratado.

A CONTRATADA deverá apresentar, em tempo determinado pela Contratante: documentação que descreve a arquitetura física e lógica do objeto; uma descrição dos controles de segurança cibernética implementados em cada componente descrito na arquitetura física e lógica.

A CONTRATADA deve reportar de imediato à Contratante incidentes que envolvam vazamento de dados, fraude ou comprometimento da informação relacionados ao objeto do contrato.

5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições

estabelecidas neste Termo de Contrato;

5.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.1.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

5.1.6.3 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.1.9 Arquivar, entre outros documentos, quando for o caso, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.2. Das obrigações da CONTRATADA

5.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

5.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.2.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

5.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.2.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

5.2.10 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

5.2.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência no prazo determinado;

5.2.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.2.14 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

5.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

5.2.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

5.2.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA elaborará, em conjunto com a CONTRATANTE, o Plano de Implantação da Rede que definirá a estratégia e o cronograma de implantação. O início do contrato dar-se-á mediante reunião entre gestor do contrato, TI da UFPel e contratada, para discussão das etapas de implantação dos recursos contratados;

Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE designará formalmente a equipe de fiscalização do contrato, com autoridade, para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

A ativação dos links deverá ocorrer de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e conforme cronograma definido;

A CONTRATADA, uma vez acionada para uma ativação de link, disporá de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos para entregar o serviço;

Nos casos de upgrade dos links, a CONTRATADA disporá de, no máximo, 10 (dez) dias corridos para efetivar o serviço, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE;

Os links deverão ser entregues em locais a serem definidos pela UFPel, dentro da abrangência do território de Pelotas e Capão do Leão;

A desativação dos Links deverá ocorrer de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e será comunicada 30 dias antes da desativação.

Na Tabela 2, estão listados os locais de instalação dos links com a largura de banda a ser ativada no início do contrato.

6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

Não se aplica.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

As formalizações de ativação, desativação e upgrade ocorrerão por Ordem de Serviço (Ofício do Sistemas Eletrônico de Informações - SEI) e serão encaminhadas para os e-mails dos responsáveis da CONTRATADA.

Além disso, a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ser realizada por

meio de carta, e-mail, chamadas telefônicas, sistema de chamados (tickets) via Web ou aplicações de troca de mensagens instantâneas (WhatsApp ou Telegram). Os chamados para os atendimentos corretivos serão abertos pela CONTRATANTE por meio quaisquer desses meios de comunicação.

6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

O **Termo de Responsabilidade**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada conforme Anexo (1708099).

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de Aceitação

Os critérios de aceitação dos serviços prestados serão de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (7.3) e de acordo com a compatibilidade da infraestrutura da CONTRATANTE.

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

Toda ativação de link pela CONTRATADA deverá ser acompanhada pela CONTRATANTE e deverá passar por testes de desempenho e validação de configurações.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

A tabela 3 abaixo realiza a definição dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos, que são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação:

Tabela 3 - ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Preservar a continuidade dos serviços prestados.
Meta a cumprir	ANS > = 99,4% A meta definida visa garantir disponibilidade mínima de 99,4% para local (prédio) atendido, conforme Acordo de Nível de Serviço – ANS.
Instrumento de medição	Através de ferramentas de monitoramento de rede para controle próprio da CONTRATANTE, validando o Relatório de Disponibilidade Mensal enviado por e-mail pela CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita observando as incidências de indisponibilidade (quedas de link) de cada prédio.
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de Cálculo (métricas)	Portanto, no período de faturamento, o total máximo aceitável de horas indisponíveis (TMA), para cada canal será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $TMA = \frac{THC * (1 - ANS)}{100}$ THC = Total de horas contratadas para disponibilidade do serviço no período de faturamento (número de dias do período vezes 24 horas) – [Horas] TMA = Total máximo aceitável de horas indisponíveis no período de faturamento – [Horas] ANS = Acordo de Nível de Serviço (no Inglês, SLA) As horas de indisponibilidade serão apuradas considerando-se as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até às vinte e quatro horas do último dia do correspondente período de faturamento; Pelo descumprimento da disponibilidade mínima do serviço, a CONTRATADA

Cálculo (métrica)	<p>estará sujeita à aplicação de desconto sobre o valor mensal do circuito afetado, calculado segundo a fórmula abaixo:</p> $VTD = ANS * VMC * \frac{(\log THI - \log TMA)}{(\log THC - \log TMA)}$ <p>VTD = Valor total do desconto – [R\$]</p> <p>ANS = Acordo de Nível de Serviço (no Inglês, SLA)</p> <p>VMC = Valor Mensal do Circuito</p> <p>THC = Total de horas contratadas no período de faturamento – [Horas]</p> <p>THI = Total de horas indisponíveis no período de faturamento – [Horas]</p> <p>TMA = Total máximo aceitável de horas indisponíveis no período de faturamento – [Horas]</p>
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição (24x7).
Início de Vigência	A partir da indisponibilidade do link (queda do circuito), registrada no sistema de monitoramento da CONTRATANTE e confirmada pelo gerenciamento do CONTRATADO.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Para valores do indicador ANS:</p> <p>De 0 a 0,10 – Pagamento integral da OS;</p> <p>De 0,11 a 0,20 – Glosa de 10% sobre o valor da OS;</p> <p>De 0,21 a 0,30 – Glosa de 20% sobre o valor da OS;</p> <p>De 0,31 a 0,50 – Glosa de 30% sobre o valor da OS;</p> <p>De 0,51 a 1,00 – Glosa de 40% sobre o valor da OS;</p> <p>Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 50% sobre o valor da OS.</p>

7.4. Sanções Administrativas

7.4.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo; e
5. Cometer fraude fiscal.

7.4.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.4.2.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.4.2.2 **Multa** compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação. Estabelece-se abaixo os percentuais de Multa para os seguintes fatos geradores:

7.4.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.4.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.4.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.4.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

7.4.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),

observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

7.4.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 4 e 5:

TABELA 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 5

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

7.4.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Pelotas, pelo prazo de até dois anos;

7.4.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

7.4.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

7.4.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

7.4.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99;

7.4.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

7.4.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

7.4.8.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.4.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.4.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.4.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.4.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.4.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.4.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.5. Do Pagamento

7.5.1 A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA ao final de cada mês da execução do serviço contendo os dados bancários para pagamento (banco, número da agência e da conta corrente) e a descrição dos serviços (número do processo, número do contrato, objeto do contrato, município e competência);

7.5.1.1 O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ informado na Nota Fiscal / Fatura e na conta corrente deve ser o mesmo da CONTRATADA.

7.5.1.2 Os seguintes documentos devem ser apresentados pela CONTRATADA à fiscalização do contrato juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura:

7.5.1.2.1 Relatório dos serviços executados, através de planilha detalhada contendo memória de cálculo, quando couber;

7.5.1.2.2 Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666/93.

7.5.1.3 Nos casos de fornecimento de material, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição às notas fiscais modelo 1 e 1-A, conforme Protocolo ICMS nº 42/2009.

7.5.2 A CONTRATANTE, representada pelo fiscal do contrato, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, acompanhada dos demais documentos obrigatórios, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço relatado pela CONTRATADA;

7.5.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios e do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, será de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da Nota Fiscal ou Fatura;

7.5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, no relatório de execução dos serviços ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5.4 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta online ao SICAF, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.5.4.1 Constatando-se a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da CONTRATADA, serão adotadas as providências previstas no artigo 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.5.5 Conforme disposto no item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

7.5.5.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.5.5.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; e

7.5.5.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

7.5.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

7.5.7.1 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6 / 100) / 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8 - ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

Tabela 6 - Estimativa de preços da contratação

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Quantidade estimada de Links a serem contratados	Valor unitário por link (mensal)	Valor total máximo dos links (mensal) [= (E) x (F)]	Valor máximo anual [= (G) x 12]
1	12	Mês	Link de 10 Mbit/s	20	R\$ 295,00	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00
2	12	Mês	Link de 25 Mbit/s	32	R\$ 420,00	R\$ 13.440,00	R\$ 161.280,00
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Quantidade estimada de serviços de instalação a serem contratados	Valor unitário por serviço de instalação	Valor total máximo dos serviços de instalação (pago uma única vez, no momento da instalação) [= (E) x (F)]	Valor máximo total [= coluna (G)]
3	30	Unid.	Serviço de Instalação/Ativação de Link	30	R\$ 380,34	R\$ 11.410,00	R\$ 11.410,00

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG Emitente: 154047

Fonte de Recurso: 8100000000

Programa de Trabalho: 170277

Natureza de Despesa: 339040

Plano Interno: MCONTQ3503N

Nota de Empenho: 2022NEXXXXXX

9.1.1 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993 e no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
4. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

10.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

10.2.1 A CONTRATADA receberá uma notificação para manifestar-se a cerca de seu interesse na prorrogação contratual e deverá responder em até 10 (dez) dias do recebimento do documento;

10.2.2 Caso a CONTRATADA não cumpra o compromisso assumido de prorrogar o contrato, fica esta sujeita às sanções previstas neste contrato e na Lei 8.666/1993.

10.2.2.1 A sanção prevista acima não será aplicada caso a CONTRATADA aceite prorrogar o contrato até que seja homologada uma nova licitação.

11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS (quando aplicável)

11.1. Será admitido o reajuste do valor do serviço, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste ou da data da último reajuste para os subsequentes.

11.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com o serviço contratado.

12 – DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída no Processo SEI nº 23110.014095/2022-11 / documento PROGIC DOD - IN 01/2019 - Área Administrativa PRA (SEI nº 1676889) do dia 28 de abril de 2022.

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico vai assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Nome do Projeto/Solução:

Contratação de serviços de conectividade e acesso à internet.

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Requisitante: Henrique de Vasconcellos Rippel

Integrante Técnico: Rafael Padilha da Silva

Integrante Administrativo: Michele Muller da Rocha

Autoridade da Área de TIC (ou Autoridade Superior, se aplicável – § 3º do art. 11)

Responsável da área de TIC (SGTIC): Júlio Carlos Balzano de Mattos

Autoridade da Área de Administrativa

Responsável da Área Administrativa (PRA): Ricardo Hartlebem Peter



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE MULLER DA ROCHA, Chefe, Núcleo de Contratos - PRA**, em 10/06/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE VASCONCELLOS RIPPEL, Chefe, Núcleo de Gerência de Redes**, em 10/06/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PADILHA DA SILVA, Analista de Tecnologia da Informação**, em 10/06/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HARTLEBEM PETER, Pró-Reitor, Pró-Reitoria Administrativa**, em 10/06/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CARLOS BALZANO DE MATTOS, Superintendente, Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 13/06/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1682947** e o código CRC **DDDDFCC5**.